

## ATA Nº 30 /2014

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas Dezasseis e quarenta e cinco horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Paulo Tito Delgado Morgado, Presidente, Célia Margarida Gomes Marques, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes e Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo, Vereadoras. -----

Não compareceu à reunião o Sr. Vereador, Nelson Paulino da Silva, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta. -----

Aberta a reunião teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

#### **1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

##### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €328.254,93 sendo €21.466,10 de documentos debitados à Tesouraria e €306.788,83 de disponibilidades, de que €291.697,48 são de operações orçamentais e €15.091,34 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €712,92. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

#### **2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

#### **3. TOMADAS DE CONHECIMENTO**

##### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica Superior Célia Ferreira, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

Decreto-Lei n.º 164/2014 - Diário da República n.º 213/2014, Série I de 2014-11-04-----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos -----

Portaria n.º 224-A/2014 - Diário da República n.º 213/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-11-04 -----  
Ministérios das Finanças e da Administração Interna -----  
Fixa a Estrutura nuclear da Autoridade Nacional de Proteção Civil -----  
Decreto-Lei n.º 165/2014 - Diário da República n.º 214/2014, Série I de 2014-11-05 -----  
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia -----  
No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de julho, estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo -----  
Decreto-Lei n.º 166/2014 - Diário da República n.º 215/2014, Série I de 2014-11-06 -----  
Presidência do Conselho de Ministros -----  
Estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local -----  
Decreto-Lei n.º 170-A/2014 - Diário da República n.º 216/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-11-07 -----  
Ministério da Administração Interna -----  
Estabelece o regime jurídico da homologação e utilização dos cintos de segurança e dos sistemas de retenção para crianças em veículos rodoviários e transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/37/UE, da Comissão, de 27 de fevereiro de 2014-----  
Lei n.º 76/2014 - Diário da República n.º 218/2014, Série I de 2014-11-11 -----  
Assembleia da República -----  
Autoriza o Governo a definir os termos e as condições para o acesso à profissão de ama e o exercício da respetiva atividade -----  
Resolução da Assembleia da República n.º 94/2014 - Diário da República n.º 219/2014, Série I de 2014-11-12-----  
Assembleia da República -----  
Desencadear um processo parlamentar de audição pública para avaliação do impacto da dívida pública e das soluções para o problema do endividamento-----  
Declaração n.º 14/2014 - Diário da República n.º 219/2014, Série I de 2014-11-12 -----  
Assembleia da República -----  
Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2013-----  
Decreto-Lei n.º 172/2014 - Diário da República n.º 221/2014, Série I de 2014-11-14 -----  
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia -----  
Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia  
Decreto-Lei n.º 172-A/2014 - Diário da República n.º 221/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-11-14 -----

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social -----  
Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que aprova o  
Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.2 PEDIDO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES - DESPACHO EXARADO PELA SRA. VICE- PRESIDENTE A 05 DE NOVEMBRO;**

Foi presente à reunião o despacho exarado pela Exma. Senhora Vice-Presidente, no dia 5 do  
corrente mês, ao abrigo da delegação de competências por despacho exarado a 24 de Outubro  
de 2013, previamente remetido aos Senhores Vereadores, relativo ao pedido de denuncia do  
contrato de trabalho em funções públicas e conseqüente cessação de funções, apresentado  
pela assistente técnica – Anabela Marques Alves Vieira Mendes Gerardo. A Senhora Vice-  
Presidente, deferiu o pedido de cessação de funções, apresentado pela assistente técnica, com  
efeitos à data de 01-01-2015, conforme solicitado pela mesma e de acordo com o preceituado  
nos artigos 304.º e 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## **4 - PRESIDÊNCIA**

### **4.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2015;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor  
Presidente da Câmara, Dr. Paulo Tito Morgado, previamente remetida aos Senhores  
Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, designado por  
SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 18 de dezembro, adaptado aos serviços da  
administração autárquica por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º  
18/2009, de 4 de setembro, articula-se com o sistema de planeamento de cada entidade,  
constituindo um instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos  
estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objetivos anuais e planos de  
atividades baseado em indicadores de medida a obter pelo serviço. -----

2. Das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-  
Regulamentar n.º 18/2009, resulta a necessidade da Câmara Municipal, no âmbito do sistema  
de planeamento, fixar os objetivos estratégicos que visam alinhar a gestão estratégica com a  
gestão operacional. -----

3. O SIADAP integra-se no ciclo anual de gestão de cada Serviço, compreendendo,  
nomeadamente, a fase da fixação dos objetivos de cada unidade orgânica, tendo em conta as  
suas competências orgânicas, os objetivos estratégicos plurianuais, os resultados da avaliação  
do desempenho e as disponibilidades orçamentais, atentos os termos da alínea a), do artigo  
5.º, do referido Decreto Regulamentar; -----

4. Os subsistemas SIADAP 1, 2 e 3 funcionam de forma integrada pela coerência entre  
objetivos fixados no âmbito do sistema de planeamento, objetivos do ciclo de gestão da

entidade, objetivos das unidades orgânicas e objetivos fixados aos dirigentes intermédios e trabalhadores, conforme o n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar em referência; -----

5. As linhas estratégicas inscritas nos documentos de gestão – Grandes Opções do Plano, Orçamento Municipal e Mapa de Pessoal para o ano de 2015; -----

6. No Regulamento de Organização de Serviços Municipais em vigor, publicado por Despacho n.º 16059/2013, no Diário da República, 2ª Série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013 estão contempladas duas unidades orgânicas (Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo); -----

7. É competência do Presidente da Câmara, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 37.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, gerir e superintender os recursos humanos, bem como coordenar os serviços municipais no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento, competência que se conjugua, designadamente, com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 62.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 3.º, do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009; -----

8. O referido n.º 1, do artigo 4.º, e alínea a), do artigo 5.º, ambos daquele Decreto Regulamentar, remetem para o Órgão Executivo a determinação dos objetivos estratégicos plurianuais, que integram o sistema de planeamento do Município; -----

Proponho à Câmara Municipal que: -----

1. No uso da competência e ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, delibere aprovar a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos para o ano de 2015 descritos em anexo; -----

2. Que as Unidades Orgânicas que dependem diretamente dos Membros deste Órgão e, nestes termos, abrangidas pelo SIADAP 1, norteiem a sua proposta de objetivos para o ano 2015, em subordinação aos seguintes objetivos estratégicos que se descrevem no documento em anexo, que se dá por transcrito neste despacho, fazendo parte integrante do mesmo." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos para o ano de 2015 descritos no documento apresentado em anexo à proposta, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; -----

2. Que as Unidades Orgânicas que dependem diretamente dos Membros deste Órgão e, nestes termos, abrangidas pelo SIADAP 1, norteiem a sua proposta de objetivos para o ano 2015, em subordinação aos objetivos estratégicos descritos no documento em anexo. -----

O documento "Objetivos estratégicos de Atuação e Desempenho dos Serviços Municipais para o Ano de 2015" dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**4.2 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA);**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Tito Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 23-10-2013, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de, foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal de Alvaiázere, autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais; -----

2. Na sessão ordinária de 27-11-2013 a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais; -----

3. Foi ainda deliberado que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deveria ser apresentada informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica. -----

Assim, apresenta-se informação referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal e que foram objeto de autorização prévia genérica na sessão da Assembleia Municipal de 27-11-2013, bem como todos os autorizados aquando da aprovação das grandes opções do plano, nos termos do disposto no art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter à assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara, cuja plurianualidade já foi aprovada aquando da aprovação do orçamento/2014 e os assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pelo órgão deliberativo na sua sessão de 27-11-2013, para efeitos de aplicação e cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, conjugado com o art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter à assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara, cuja plurianualidade foi aprovada aquando da aprovação do orçamento/2014 e os assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pelo órgão deliberativo na sua sessão de 27-11-2013, para efeitos de aplicação e cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA. -----

A listagem com os compromissos plurianuais referenciados, dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**4.3 PROCEDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL: ÁREA DE MOTORISTA DE PESADOS - 1 (UM); CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS - 2 (DOIS) E MOTORISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - 1 (UM) - CESSAÇÃO DE PROCEDIMENTO;**

Foi presente à reunião proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual informava que, na reunião da Câmara Municipal realizada a 15 de Outubro último, foi deliberado aprovar a abertura de procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional: área de motoristas de pesados – 1 (um); condutor de máquinas pesadas e veículos especiais – 2 (dois) e motorista de transportes coletivos – 1 (um). Aquando da preparação do orçamento, e no decurso da consulta efetuada aos diversos serviços do Município, verificou-se a existência de uma proposta para o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos a qual, após uma breve análise, mereceu a inscrição no orçamento de 2015 de uma rubrica nas Grandes Opções do Plano, aprovadas em reunião de Câmara realizada a 30 de outubro último, tendo em conta os ganhos de eficácia e eficiência que um procedimento deste âmbito poderá representar para os serviços. Se o Município, no decurso do próximo ano, proceder à abertura de um procedimento de prestação destes serviços, tal permitirá reafectar os funcionários que se encontram a desempenhar aquelas funções, o que terá implicações na gestão de recursos humanos, permitindo reequacionar o âmbito de recrutamento, que estava muito centralizado na condução de viaturas. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal pode cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados. Por outro lado, o presente procedimento não foi objeto de publicitação nos termos legais. Assim, face ao exposto, foi proposto que a Câmara Municipal delibere para efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a revogação da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada a 15-10-2014, nomeadamente o ponto: “4.5. Procedimento para preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional: área de motorista de pesados, Condutor de máquinas pesadas, e veículos especiais e motorista de transportes coletivos – abertura de procedimento”, nos termos dos artigos 138.º e 142.º do CPA, com base nos fundamentos acima enunciados. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, para efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, revogar a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada a 15-10-2014, nomeadamente o ponto: “4.5. Procedimento para preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional: área de motorista de pesados, Condutor de máquinas pesadas, e veículos especiais e motorista de transportes coletivos – abertura de procedimento”, nos termos dos artigos 138.º e 142.º do CPA, com base nos fundamentos apresentados na proposta da Sr.ª Vice-Presidente. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**4.4 ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CAPITAL SOCIAL DA MUNICÍPIA- EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.;**  
Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Tito Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“I – Enquadramento: -----

1. Considerando que a Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade anónima, se encontra registada na competente Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o NIPC 50447560, e aí caracterizada como sociedade anónima, com um capital de 3.236.678,67€ (três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito euros), possuindo a certidão permanente com o código de acesso n.º 0614-6751-3059, conforme documento cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta sob o n.º 1, e tendo como objeto social: a produção de cartografia e ortofotomapas, a conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, a produção e comercialização de dados, o desenvolvimento e a gestão de projetos de internet e intranet, a conceção, edição e comercialização de publicação nas áreas da sua atividade social, consultoria em sistemas de informação geográfica e, em geral, de sistemas de informação; trabalho aéreo; formação nas áreas da sua atividade social (formação profissional); Prestação de serviços energéticos, nomeadamente de consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética; soluções ambientais; comercialização de sistemas e equipamentos, serviços de gestão e planeamento da sua manutenção; em qualquer dos casos com vista à promoção do desenvolvimento local e regional em cumprimento das atribuições das autarquias titulares da função acionista; -----

2. Considerando que a Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, nasceu em 1999, fruto da vontade de um conjunto de Municípios em constituir uma sociedade capaz de dar resposta às suas necessidades prementes de planeamento, ordenamento do território e desenvolvimento de soluções SIG. Impulsionada pelo Município de Oeiras (acionista maioritário), foi constituída em 18 de Outubro de 1999, com 30 acionistas,

passando em 20 de Dezembro de 2004 a contar com 74 acionistas, correspondendo a 153 Municípios; -----

3. Considerando que o Município de Alvaiázere aderiu a esta empresa por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 18 de outubro e Sessão da Assembleia Municipal de 10 de dezembro, ambas do ano de 2001, tendo sido outorgada a escritura pública no vigésimo primeiro cartório notarial de Lisboa, no dia vinte de dezembro de dois mil e quatro; -----

II – Razões Justificadoras da Proposta -----

A – Fundamentação Legal -----

1. A alienação da totalidade das ações sociais detidas pelo Município de Alvaiázere na Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade anónima, é regida pelos seguintes diplomas legais: -----

Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro e ulteriores alterações; -----

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual regula o regime jurídico do funcionamento das autarquias locais; -----

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma legal que aprova o regime financeiro das Autarquias Locais; -----

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local; -----

B – Fundamentação Económica -----

1. Considerando que todo o País – cidadãos e instituições -, se encontra atualmente num ciclo económico de recessão, encontrando-se vigente o Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), no qual se fixou um conjunto de medidas que Portugal terá que atingir a breve trecho, tendo em vista a resolução da situação financeira portuguesa considerando a sua importância para o país e também para a Europa, como exemplo da possibilidade de ajustamento bem-sucedido na área do euro; -----

2. Considerando que, no âmbito do PAEF, os nossos parceiros manifestaram a sua total disponibilidade para apoiar os países com programas de ajustamento, como Portugal, na condição de estes cumprirem estritamente as condições associadas, Portugal encontra-se, assim, confrontado com um conjunto de metas exigentes mas a cujo cumprimento não se pode furta; -----

3. Neste contexto, vieram a ser aprovadas as Leis de Orçamento de Estado para os últimos anos, cujas medidas que visam responder aos três pilares do programa de ajustamento acordado com os parceiros internacionais, designadamente, a consolidação orçamental, a estabilidade financeira e a transformação estrutural da economia portuguesa, com o objetivo de aumentar a sua competitividade e promover o crescimento económico, incorporando uma série de elementos chave, cujos efeitos incidirão quer sobre a esfera dos cidadãos e das empresas quer das entidades incluídas no subsector do Estado; -----



4. Considerando que, efetivamente, se verifica, desde já, a implementação de um efetivo controlo sobre o contributo do setor das autarquias locais para o défice público com base no reconhecimento prévio das fragilidades que decorrem, não só de práticas comuns adotadas na gestão orçamental e financeira dos municípios ao longo dos últimos anos mas, igualmente, de algumas das disposições legais aplicáveis neste domínio e constantes do atual enquadramento legal; -----

5. Considerando que, os riscos reconhecidos para o setor da administração local decorrem, não apenas do contexto económico atual no qual as autarquias terão de desenvolver a sua gestão orçamental e financeira mas também da ineficácia de alguns dos atuais instrumentos legais no reconhecimento do efetivo nível de endividamento e necessidades de financiamento do sector, verifica-se que as medidas a adotar, para a administração local, incidirão sobre o processo de elaboração e gestão do orçamento, dividas a terceiros, saneamento financeiro e endividamento municipal; -----

6. Considerando que cada município deverá promover a adequação da sua gestão orçamental e financeira, tendo como premissas, quer as exigências impostas pela LOE, quer pelo quadro legal que visa estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas bem como a determinação dos "fundos disponíveis"; -----

7. Considerando que, na senda dos objetivos propostos e no cumprimento das metas exigidas, devem os municípios impor um conjunto de medidas de contenção de despesa, a refletir na assunção de novos compromissos, face à projeção, a curto prazo, da receita a arrecadar, acautelando o desagrevamento do seu prazo medio de pagamentos a fornecedores, e à manutenção dos limites de endividamento municipal; -----

8. Considerando que, tendo em conta a atual dificuldade no recurso ao financiamento bancário, por parte dos municípios, bem como a diminuição de receitas provenientes de impostos diretos, em especial do IMT, outras fontes de financiamento poderão ser equacionadas por forma a maximizar a arrecadação de receita própria, designadamente, a revisão do universo das entidades que constituem o Sector Empresarial Local e/ou do Grupo autárquico, através de extinção, fusão ou alienação de participações de capital, considerando as recomendações constantes nas LOE, as quais apontam para uma redução/limitação à constituição de novas empresas e ao aumento de capital nas mesmas, pelos municípios; -----

9. Considerando que o município deverá levar a cabo uma estratégia firme de planeamento e gestão financeira e orçamental, como um instrumento dinâmico e ajustável à realidade em mutação e diferenciada em função das exigências já fixadas e as que se avizinham, traduzindo por um lado, a redução de despesa corrente ao nível do regular funcionamento das atividades municipais, e limitando a realização de despesa de capital aos investimentos objeto de cofinanciamento comunitário e, por outro, promover o aumento de receita a arrecadar através de medidas exequíveis, a curto prazo, entre as quais a possibilidade de alienação de participação de capital em empresas, designadamente na empresa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade Anónima; -----

10. Considerando que a estrutura acionista da Município, S.A. enquadra-a na esfera da atividade empresarial local, de acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (RJAEL – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local); -----

11. Considerando que o Município de Alvaiázere é acionista da Município, S.A., detendo 0,15% do Capital Social desta sociedade comercial, correspondendo a 1002 ações, participação valorada em €4.999,98; -----

12. Considerando que a Município, S.A., nos últimos seis exercícios, apenas em 2011 e 2012 apresentou Resultados Líquidos positivos (ténues), como se pode observar no quadro infra: ----

Quadro 1 - Resultados Líquidos por exercício (€)-----

2008	2009	2010	2011	2012	2013
-153.789,00	-419.737,00	-491.754,00	5.566,00	41.347,00	-1.259.227,00

13. Considerando que o Resultado Líquido antes de imposto, no último exercício ascendeu a - €1.236.823,00; -----

14. Considerando que do ponto de vista operacional, tal como consta do Relatório e Contas de 2013 da sociedade em causa, o resultado operacional negativo apresentado é justificado pela ausência de mercado para colocar os serviços da empresa, evidenciados por um decréscimo do volume de negócios, o que indicia dificuldades acrescidas em gerar resultados operacionais positivos futuros, salvo se não se alterar fortemente a estrutura de gastos operacionais da empresa; -----

15. Considerando que a sociedade apresentava, a 31 de dezembro de 2013, um passivo de €1.628.390,71 e ativos avaliados em €4.909.289,70; -----

16. Considerando que, segundo o n.º 3 do artigo 40.º do RJAEL, sem prejuízo do n.º 5 do mesmo artigo, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência a cargo dos sócios na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa. -----

17.C onsiderando que o passivo da empresa em causa influencia, também, o apuramento do montante da dívida total relevante do Município de Alvaiázere e, conseqüentemente, do seu limite de endividamento, porquanto, segundo o artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no seu n.º 1, alínea c), se inclui a dívida bruta das empresas locais e participadas, exceto as abrangidas pelo sector empresarial do estado ou regional, proporcional à participação direta ou indireta do município no seu capital social, sempre que aquelas apresentem resultados anuais desequilibrados. -----

18. Considerando que a participação do Município de Alvaiázere na Município, S.A., não se afigura como estratégica, visto que esta sociedade não possui como missão assegurar qualquer tipo de serviço público à população, operando num mercado concorrencial; -----

19. Considerando que a participação do Município de Alvaiázere na Município, S.A. impactua negativamente no cumprimento do equilíbrio orçamental da autarquia e tende a exigir custos, por via de suprir os resultados negativos recorrentes; -----

20. Considerando que é do conhecimento que a sociedade se encontra compradora de ações próprias, em conformidade com o artigo 316.º do Código das Sociedades Comerciais, por um valor nominal por ação de €0,01; -----

21. Considerando que o Código das Sociedades Comerciais prevê, no seu artigo 321.º, que as aquisições e as alieações de ações próprias devem respeitar o princípio do igual tratamento dos acionistas; -----

22. Considerando, ainda, que o Município de Alvaiázere ainda não efetuou nenhuma transferência para a Município para reequilibrar os seus resultados, totalizando, assim, o valor em dívida até à presente data, o montante de €4.136,12€ (quatro mil cento e trinta e seis euros e doze cêntimos), tendo esta empresa imposto a transferência do valor em dívida enunciado no ponto anterior como condição de aquisição das ações do Município, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do RJAEL; -----

C – Órgão Municipal competente para autorizar a alienação de ações -----

1. Relativamente à competência para autorizar a alienação das participações do Município, dever-se-á atender ao disposto nas disposições combinadas, respetivamente, nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as ulteriores atualizações; -----

2. Atendendo às citadas disposições legais, a autorização da alienação de ações detidas pelo Município na empresa é aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal; -----

3. Tanto mais que a venda das participações sociais em causa irá determinar a saída do Município da referida empresa, uma vez que a alienação abrange a totalidade das ações; -----

4. Sendo certo que foi a Assembleia Municipal quem autorizou a participação do Município na empresa em causa, pelo que faz todo o sentido, sob o ponto de vista administrativo e legal, que seja este órgão municipal quem autorize a saída do Município da mesma empresa; -----

D) Do procedimento concursal tendente à escolha do transmissário-----

1. Ao procedimento concursal acima referido dever-se-ão aplicar, subsidiariamente, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

2. Por outro lado, importa levar em linha de atenção, relativamente a esta matéria, os princípios da transparência e da concorrência, os quais norteiam toda a atividade administrativa; -----

3. Nestes termos, a alienação das ações em causa deverá observar o cumprimento de tais princípios, designadamente, através de procedimento concursal prévio tendente a escolher o transmissário das mesmas, nomeadamente o procedimento por ajuste direto, com convite à Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade anónima, que se encontra registada na competente Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o NIPC 50447560, nos termos do Artigo 33.º da Lei n.º 50/2012, conjugado com o n.º 3 do Artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos; -----

4. Assim sendo, em vista a dar forma ao procedimento acima referido, dever-se-á elaborar o correspondente caderno de encargos e programa de procedimento concursal, dentro das condições que vierem a ser previamente estabelecidas; -----

5. No caso de entidades que integrem o setor empresarial local, o art.º 61.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ulteriores alterações, determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a alienação de participações sociais. -----

### III – Proposta em sentido Estrito-----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, proponho ao Executivo Camarário que delibere: -----

1. Autorizar, administrativamente, a alienação das ações detidas pelo Município de Alvaiázere no capital social da empresa “Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade anónima”, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o NIPC 50447560, sendo, para o efeito, previamente estabelecidos os seguintes pressupostos negociais: -----

- Número total de ações: 1.002 (mil e duas); -----

- Valor nominal: 0,01€ (um cêntimo); -----

- Natureza: Nominativas; -----

-Valor estimado da alienação: €10,02 (dez euros e dois cêntimos); -----

2. A alienação será efetuada mediante procedimento por ajuste direto, com convite à Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade anónima, se encontra registada na competente Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o NIPC 50447560, nos termos do Artigo 33.º da Lei n.º 50/2012, conjugado com o n.º 3 do Artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, devendo os serviços municipais elaborar competente o Programa de Procedimento Concursal, bem como o correspondente Caderno de Encargos, contendo as condições negociais essenciais anteriormente evidenciadas, documentos que serão, necessariamente, aprovados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a quem são delegadas competências para o efeito, bem como para outorgar o contrato de compra e venda/Escritura, em consonância com as alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar, administrativamente, a alienação das ações detidas pelo Município de Alvaiázere no capital social da empresa “Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade anónima”, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o NIPC 50447560, sendo, para o efeito, previamente estabelecidos os seguintes pressupostos negociais: -----

- Número total de ações: 1.002 (mil e duas); -----

- Valor nominal: 0,01€ (um cêntimo); -----

- Natureza: Nominativas; -----

-Valor estimado da alienação: €10,02 (dez euros e dois cêntimos); -----

2. A alienação será efetuada mediante procedimento por ajuste direto, com convite à Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., Sociedade anónima, se encontra registada na competente Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o NIPC 50447560, nos termos do Artigo 33.º da Lei n.º 50/2012, conjugado com o n.º 3 do Artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, devendo os serviços municipais elaborar competente o Programa de Procedimento Concursal, bem como o correspondente Caderno de Encargos, contendo as condições negociais essenciais anteriormente evidenciadas, documentos que serão, necessariamente, aprovados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a quem são delegadas competências para o efeito, bem como para outorgar o contrato de compra e venda/Escritura, em consonância com as alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. A submissão deste assunto a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Para cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Sr.ª Vice-presidente Célia Margarida Gomes Marques, ausentou-se da sala até à integral discussão e tomada de deliberação do ponto 4.5. -----

#### **4.5 EMPREITADA: "REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTO DESPORTIVO - CAMPO DE JOGOS" NO CONCELHO DE ALVAIÁZERE, NA FREGUESIA DE ALMOSTER - NÃO ADJUDICAÇÃO;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia, sucintamente que, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 13 de fevereiro último, foi iniciado o procedimento administrativo de concurso público da empreitada acima referenciada, pelo valor de €194.876,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Após audiência prévia, aos vinte e oito dias do mês de março de 2014, o júri do procedimento elaborou o Relatório Final propondo ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso em concreto, à Câmara Municipal, a adjudicação à empresa ODRAUDE – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª, pelo valor de €185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo este projeto sido submetido a uma candidatura ao QREN – Programa Mais Centro, a qual foi admitida em reunião da comissão diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, ocorrida a 08 de julho do corrente ano, estando, nos termos do ofício rececionado nos serviços do Município a 16 de julho, em análise Técnico-Financeira e Apuramento do Mérito. Mais informava que, como é do conhecimento da Câmara Municipal, foram submetidas diversas candidaturas em regime de overbooking, tendo algumas delas sido aprovadas e cujos respetivos procedimentos estão em execução. Por outro lado, o Município de Alvaiázere possui, nesta data, fundos disponíveis negativos, nos termos do disposto na Lei n.º

8/2012, de 21 de fevereiro, pelo que importa, assim, aferir o interesse público na realização desta empreitada, face a outros projetos e obras que o Município possui, sendo certo que, ainda que este projeto possua uma candidatura admitida, o valor desta comparticipação só será entregue ao Município previsivelmente em setembro do próximo ano e a empreitada deverá estar executada financeiramente até junho. Neste sentido, é necessário definir prioridades, tendo sempre em linha de conta o interesse público e o cumprimento dos critérios de eficácia e eficiência pelos quais este Município sempre se pautou e norteou. Face ao exposto, o Senhor Presidente entende que, ainda que esta candidatura esteja admitida, tendo em conta o supra referenciado, deverá ser deliberada a não adjudicação, a qual determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o n.º1 do art.º 80.º do CCP, apesar do interesse público subjacente à realização desta obra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Não adjudicar à ODRAUDE – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de €185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada “Reparação e manutenção de espaço e equipamento desportivo – campo de jogos”, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, devendo, conseqüentemente, ser anulado o cabimento e competente compromisso assumido pelos Serviços de Gestão Financeira da Câmara Municipal; -----

2. Revogar a decisão de contratar, de acordo com o n.º1 do art.º 80.º do CCP; -----

3. Comunicar a todos os concorrentes, através da plataforma electrónica ACINGOV, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 79.º do CCP. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após tomada de deliberação do anterior ponto 4.5, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente regressou à sala. ----

#### **4.6 QUARTA REVISÃO ORÇAMENTAL;**

Foi presente à reunião informação dos Serviços Gestão Financeira – Contabilidade, Aprovisionamento e Património, subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos do classificador económico da receita e da despesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 010107, designada de «Pessoal em regime de tarefa ou de avença», possui a seguinte descrição: “Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor”; por outro lado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato de avença consubstancia a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal. O Município de Alvaiázere possui um contrato de consultadoria jurídica com uma Sociedade de Advogados, a qual está classificada na rubrica 010107. Assim, tendo em conta que esta rubrica

só deverá ser onerada por avançados no exercício de profissão liberal, deverá ser desdobrada a GOP que contempla o pagamento desta despesa, de forma a que, no final deste ano, seja perceptível o valor pago ao anterior consultor João Dias Pacheco (profissional liberal) cujo contrato já terminou, e o valor pago à Sociedade de Advogados Nelson Rosa e Pedro Baltazar, Sociedade de Advogados R.L., sendo que esta última deverá possuir a classificação económica 020214 com a designação “Estudos, pareceres, projetos e consultadoria”. Assim, foi alterada a GOP 01/004/2014/5018, tendo sido criadas duas ações, a saber: ação 1 – Consultadoria Jurídica – Pessoas Singulares; ação 2 - Consultadoria Jurídica – Sociedades. -----

2. Foi proposta a alienação da participação que o Município detém na Municipia, – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., o que obriga à inclusão no orçamento de duas classificações económicas, a saber: 11.10 – Alienação de partes sociais de empresas – na componente de receita; e a classificação : 04010101, e GOP 01/001/2014/5075; -----

3. Por outro lado, a conjuntura atual implicou alterações, no corrente exercício, às Grandes Opções do Plano (GOP's) e, conseqüentemente, aos investimentos plurianuais previamente perspetivados nos documentos previsionais; -----

4. Assim, há um conjunto de projetos e de obras que, por via de maior clarificação dos eixos do QREN, bem como do Portugal 2020, não serão concretizáveis até ao final do ano em curso, pelo que importa espelhar tal facto nas GOP's, originando, tal operação, uma diminuição global da despesa orçada, o que obriga a uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), a qual, por sua vez, deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, estando o valor resultante deste processo estimado em €1.963.833,50 (um milhão novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos); -----

Neste sentido, deverá a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Aprovar a quarta Revisão Orçamental no valor de €1.963.833,50 (um milhão novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos); -----

2. Submeter a presente revisão orçamental, bem como a plurianualidade da despesa nela contida, à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a quarta Revisão Orçamental no valor de €1.963.833,50 (um milhão novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos); -----

2. Submeter a presente revisão orçamental, bem como a plurianualidade da despesa nela contida, à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.7 PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS;**

Foi presente à reunião, uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, verte que o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social; ----

2. O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município e que a mesma deverá ser comunicada por via electrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos; -----

3. Deste modo, a taxa a incidir sobre os rendimentos de 2015, que corresponderá à receita a arrecadar em 2016, terá de ser fixada e posteriormente comunicada até 31 de dezembro de 2014. -----

4. Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que é competência da Assembleia Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; -----

5. A ausência da comunicação ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, conforme o n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro; ----

6. Relativamente aos anos de 2009 a 2014, o Município arrecadou, em sede de participação variável em IRS, as receitas enunciadas no quadro infra: -----

2009	2010	2011	2012	2013	2014 <sup>a)</sup>
€117.682,00	€109.565,00	€94.200,00	€96.718,00	€96.718,00	€84.550,00

2014 - Montantes arrecadados até 31 de Outubro

7. Os impostos se constituem como uma ferramenta de excelência de redistribuição de riqueza e de promoção da coesão social; -----

8. O ordenado médio do concelho de Alvaiázere em 2012 (segundo a base de dados PORDATA), era de €635,80, o que significa que uma proporção muito significativa da população do concelho não é tributada em sede de IRS; -----



9. A diminuição da taxa de participação variável de IRS iria favorecer os sujeitos passivos com remunerações mais elevadas, privando a população com salários mais baixos de beneficiar dos investimentos que a autarquia deixaria de executar, por via de abdicar dessa receita. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, a fixação da taxa de 5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2015; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea c) do n.º 12 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro, comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Fixar a taxa de 5% como participação variável no IRS, a incidir sobre os rendimentos de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea c) do n.º 12 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Comunicar, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do corrente ano, a percentagem fixada, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.8 TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP);**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Tito Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Lei das Comunicações Electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);

2. Nos termos da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Esse percentual é aprovado, anualmente, por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%; ----

3. De acordo com o princípio da transparência tarifária, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas estão obrigadas a incluir nas facturas dos clientes finais, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar; -----

4. A Câmara Municipal não tem fixado esta taxa nos anos transatos, pelo que, conseqüentemente também não foi arrecadada receita com esta proveniência. No último ano em que esta taxa foi cobrada no Município, ano de 2007, foram arrecadados cerca de €500; -----

5. De realçar, ainda, que aquando da cobrança desta em anos transatos, vários municípios manifestarem junto dos serviços de atendimento do município, o seu desagrado com a sua aplicação, referindo que esta representava mais uma sobrecarga. -----

6. O Município, deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, pelo que, face à atual conjuntura económica e financeira que o País atravessa, a aplicação desta taxa representará, para os municípios, mais um encargo mensal. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. A não fixação desta taxa; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea b) do n.º12 do art.º 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Não fixar a taxa municipal de direitos de passagem; -----

2. Submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea b) do n.º12 do art.º 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.9 FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2015;**

Foi presente à reunião, uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Tito Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), entrou em vigor no ano de 2003 com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro; -----

2. O IMI é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos) situados em Portugal. Assim, é um imposto municipal cuja receita reverte para os respetivos municípios, sendo as suas taxas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, as seguintes: -----

i. Prédios rústicos: 0,8%; -----

ii. Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%; -----

3. Tratando-se de prédios mistos (constituídos por uma parte rústica e outra urbana), aplicar-se-á a taxa respetiva ao valor patrimonial tributário de cada parte; -----

4. As taxas previstas nos pontos i. e ii. do número 2 são elevadas, anualmente, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; -----

5. Os Municípios podem majorar ou reduzir as taxas gerais, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 112.º do Código do IMI e tal seja deliberado pela Assembleia Municipal, a qual deve fixar, sob proposta da Câmara Municipal e em cada ano, a taxa do IMI para os prédios da sua área, de acordo com os limites fixados no Código do IMI; -----

6. As deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro, por transmissão electrónica de dados, sob pena de aplicação das taxas mínimas; -----

7. A cobrança de receitas de IMI totalizou, nos anos transactos, bem como no ano corrente, os seguintes montantes: -----

2009	2010	2011	2012	2013	2014 <sup>a)</sup>
€390.810,67	€379.955,69	€391.268,49	€389.065,17	€637.125,76	€601.325,97

2014 - Montantes arrecadados até 31 de outubro

8. No ano transato, a Câmara Municipal deliberou fixar as taxas de IMI em 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e em 0,7% para os prédios não avaliados; -----

9. Com a alteração legislativa operada no art.º 112.º do Código do CIMI, foi revogada a taxa a incidir sobre os prédios urbanos ainda não avaliados pelas regras do IMI; -----

10. A Câmara Municipal deliberou ainda, dentro das suas competências, atribuir benefícios aos proprietários dos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2003) que possuam a devida licença de utilização, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do CIMI, e fixou uma redução de 20% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos arrendados, nos termos do n.º 7 do artigo 112, que pode ser cumulativa com outros benefícios atribuídos; -----

11. Por outro lado, revela-se justo estabelecer uma majoração para os prédios que apresentem um estado de degradação notório, sempre que os mesmos, face aos seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8 do CIMI; -----

12. As descrições supratranscritas podem consubstanciar um fator impactante na criação de condições de atratividade para novos investimentos, bem como para a requalificação dos aglomerados urbanos do concelho, contribuindo para potenciar a redução da desertificação dos núcleos populacionais. -----

13. Segundo o n.º 9, do artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;

14. O levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários deve ser comunicado à tutela até ao dia 30 de março de cada ano (n.º 11, do artigo 112.º, do CIMI). -----

15. O flagelo dos incêndios florestais só é passível de ser minimizado através de ações de limpeza dos terrenos agrícolas florestais, devendo os proprietários ser responsabilizados pela inoperância nesta matéria. -----

Neste sentido, e tendo em conta que o Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta: -----

1. Fixar as taxas de IMI em: -----

a) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%; -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a) 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2004), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI; -----

b) 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2014, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c) Majorar a taxa de IMI aplicável, em 30%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos, conforme cartografia anexa, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. Os aglomerados urbanos considerados são os estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento. -----

3. Majorar, no dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI. -

4. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável é a que consta da Informação Técnica elaborada pelos serviços municipais e que se anexa à presente proposta. -----

5. Dar continuidade ao trabalho de cadastragem agrícola e florestal do concelho, de forma a se proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários. -----

6. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 112.º do CIMI.” -----

Acompanhava a proposta do Exmo. Senhor Presidente, a informação prestada pelos Técnicos Patricia Afonso e Bruno Carvalho, da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo (UOMU), com a listagem dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2004), os prédios urbanos arrendados no ano de 2014 e os prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos, sobre os quais incidirão, portanto, as majorações e minorações ora propostas. De igual modo, a informação prestada pelos serviços da UOMU, referenciava a incorreta indicação de dois artigos aquando do reporte da informação no portal das finanças, nomeadamente: -----

O prédio urbano reabilitado inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1626 da extinta freguesia de Pussos, corresponde ao prédio urbano n.º 2261 da atual freguesia de Pussos São Pedro e não ao artigo urbano n.º 2267, conforme aplicação da minoração da taxa de IMI a liquidar no ano de 2014, pelo que deve ser retificada a aplicação da minoração da taxa do IMI a liquidar no ano de 2014 ao artigo urbano n.º 2261 da atual freguesia de Pussos São Pedro e não ao artigo urbano n.º 2267 da mesma freguesia; -----

O prédio urbano degradado, ao qual foi aplicada a majoração da taxa do IMI a liquidar no ano de 2014, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1274 da atual freguesia de Alvaiázere foi erradamente referenciado, correspondendo o imóvel degradado efetivamente ao prédio urbano n.º 361 da atual freguesia de Alvaiázere, sendo que ambos os artigos correspondem ao mesmo proprietário, pelo que deve ser retificada a aplicação da majoração da taxa do IMI a liquidar no ano de 2014 ao artigo urbano n.º 361 da atual freguesia de Alvaiázere e não ao artigo urbano n.º 1274 da mesma freguesia. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Fixar as taxas de IMI em 0,4% aos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI; -----

2. Aplicar, com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a) 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2004), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI; -----

b) 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2014, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c) Majorar a taxa de IMI aplicável, em 30%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos, conforme cartografia anexa, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. Os aglomerados urbanos considerados são os estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento. -----

3. Majorar, no dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI. -

4. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável é a que consta da Informação Técnica elaborada pelos serviços municipais e que está anexa à proposta apresentada. -----

5. Dar continuidade ao trabalho de cadastragem agrícola e florestal do concelho, de forma a se proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários. -----

6. Retificar os seguintes artigos relativos ao ano de 2014: -----

6.1 O prédio urbano reabilitado inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1626 da extinta freguesia de Pussos, corresponde ao prédio urbano n.º 2261 da atual freguesia de Pussos São Pedro e não ao artigo urbano n.º 2267, conforme aplicação da minoração da taxa de IMI a liquidar no ano de 2014, pelo que deve ser retificada a aplicação da minoração da taxa do IMI a liquidar no ano de 2014 ao artigo urbano n.º 2261 da atual freguesia de Pussos São Pedro e não ao artigo urbano n.º 2267 da mesma freguesia; -----

6.2 O prédio urbano degradado, ao qual foi aplicada a majoração da taxa do IMI a liquidar no ano de 2014, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1274 da atual freguesia de Alvaiázere foi erradamente referenciado, correspondendo o imóvel degradado efetivamente ao prédio urbano n.º 361 da atual freguesia de Alvaiázere, sendo que ambos os artigos correspondem ao mesmo proprietário, pelo que deve ser retificada a aplicação da majoração da taxa do IMI a liquidar no ano de 2014 ao artigo urbano n.º 361 da atual freguesia de Alvaiázere e não ao artigo urbano n.º 1274 da mesma freguesia; -----

7. Apresentar esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 112.º do CIMI. -----

A proposta do Senhor Presidente, bem como a informação prestada pelos Serviços da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, dão-se por transcritas na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, fiando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.10 CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA TRANSPORTES ESCOLARES E TAREFEIRAS - JUNTAS DE FREGUESIA DE ALMOSTER, PELMÁ E PUSSOS SÃO PEDRO;**

Foi presente à reunião, uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Tito Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Às autarquias estão atribuídas diversas competências em matéria de educação; -----
2. A Câmara Municipal tem a competência de organizar os transportes escolares (nos termos do disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação); -----
3. Para além da rede de transportes públicos a funcionar no concelho, podem ser criados circuitos a assegurar diretamente pelos municípios através de veículos próprios; -----
4. A Câmara Municipal tem competências ao nível do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar e ao nível das atividades de animação e de apoio à família (1º CEB) e componente de apoio à família (Ensino Pré-escolar), como previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-lei nº 144/2008, de 28 de julho, no Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho; -----
5. Em matéria de transportes escolares, a Câmara Municipal não dispõe de motoristas devidamente qualificados em número suficiente para assegurar a totalidade dos circuitos de transporte escolar necessários; -----
6. No que se refere às atividades de animação e de apoio à família (Ensino Pré-escolar) e componente de apoio à família (1º CEB), a Câmara Municipal não tem ao seu serviço recursos humanos próprios que lhe permitam assegurar o acompanhamento de todas as crianças nos períodos previstos na lei, pelo que a existência de tarefeiras constitui uma necessidade para a melhoria da qualidade do serviço público da educação; -----
7. Da execução de Protocolos de Delegação de Competências, celebrados em anos anteriores, resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro; -
8. A delegação de Competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro; -----
9. A Câmara Municipal de Alvaiázere reconhece que a delegação de competências visa a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
10. O contrato de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Almoster foi aprovado em sede de reunião daquela Junta de Freguesia que teve lugar no dia 13 de novembro de 2014 e os da Junta de Freguesia de Pelmá e de Pussos S. Pedro serão aprovados, respetivamente, nos dias 17 e 18 de novembro de 2014; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Celebrar um contrato de delegação de competências em matéria de transportes escolares com a Junta de Freguesia de Almoester, de um contrato de delegação de competências em matéria de transportes escolares e que vise o recrutamento de tarefeiras para assegurar as atividades de animação e de apoio à família (Ensino Pré-escolar) e componente de apoio à família (1º CEB) com a Junta de Freguesia de Pelmá e de um contrato de delegação de competências em matéria de transportes escolares e que vise o recrutamento de tarefeiras para assegurar a componente de apoio à família (1º CEB) com a Junta de Freguesia de Pussos S. Pedro, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, conjugado as alíneas i), j) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro. -----

2. Que os contratos de delegação de competências em questão sejam válidos apenas para os segundo e terceiro trimestres do ano letivo 2014/2015; a conclusão das obras do Centro Escolar de Alvaiázere implicará a reestruturação do plano de transportes escolares do concelho, bem como a reafecção dos vários recursos humanos ao serviço da educação no ano letivo. -----

3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a proposta de celebração e outorga dos contratos interadministrativos de delegação de competências em questão, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual vigorará a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2015, devendo ser efetuado o competente cabimento e compromisso com base no orçamento/2015, em data imediatamente anterior à da outorga do contrato interadministrativo de delegação de competências. Apesar da existência, na presente data, de fundos disponíveis negativos, nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), prevendo-se que esta situação se mantenha no próximo ano, o interesse público deste contrato de delegação de competências sobrepõe-se ao da LCPA, tendo em conta os fundamentos invocados não só no próprio contrato, mas também os referenciados no estudo subjacente ao mesmo, no qual estão demonstrados o cumprimento dos critérios de eficiência e eficácia.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o contrato de delegação de competências em matéria de transportes escolares com a Junta de Freguesia de Almoester, o contrato de delegação de competências em matéria de transportes escolares e que vise, também, o recrutamento de tarefeiras para assegurar as atividades de animação e de apoio à família (Ensino Pré-escolar) e componente de apoio à família (1º CEB) com a Junta de Freguesia de Pelmá e de um contrato de delegação de competências em matéria de transportes escolares e que vise, também, o recrutamento de tarefeiras para assegurar a componente de apoio à família (1º CEB) com a Junta de Freguesia de Pussos S. Pedro, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, conjugado as alíneas i), j) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro. -----



2. Que os contratos de delegação de competências em questão sejam válidos apenas para os segundo e terceiro trimestres do ano letivo 2014/2015, uma vez que a conclusão das obras do Centro Escolar de Alvaiázere implicará a reestruturação do plano de transportes escolares do concelho, bem como a reafectação de recursos humanos ao serviço da educação no ano letivo.

3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a proposta de celebração e outorga dos contratos interadministrativos de delegação de competências em questão, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual vigorará a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2015, devendo ser efetuado o competente cabimento e compromisso com base no orçamento/2015, em data imediatamente anterior à da outorga do contrato interadministrativo de delegação de competências. Apesar da existência, na presente data, de fundos disponíveis negativos, nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), prevendo-se que esta situação se mantenha no próximo ano, o interesse público destes contratos de delegação de competências sobrepõe-se ao da LCPA, tendo em conta os fundamentos invocados não só no próprio contrato, mas também os referenciados no estudo subjacente ao mesmo, no qual estão demonstrados o cumprimento dos critérios de eficiência e eficácia. -----

Os contratos de delegação de competências a celebrar com as juntas de freguesia de Almoester, Palmá e Pussos São Pedro, bem como os estudos que os acompanhavam, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente outorgado por todos os membros do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.11 CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - JUNTA DE FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;**

Por não ter sido possível reunir toda a documentação necessária, o presente ponto foi adiado para a próxima reunião de Câmara. -----

#### **4.12 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA SUPLEMENTOS ALIMENTARES;**

Foi presente à reunião, uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal tem competências, de acordo com as alíneas u) e hh) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao apoio de atividades de natureza social e ao nível da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação; -----

2. O momento económico atual implicou alterações significativas nos orçamentos familiares, que muitas vezes se traduzem em carências económicas; -----

3. A Direção do Agrupamento de Escolas remeteu ofício a esta Câmara a solicitar apoio para fazer face às despesas para assegurar suplemento alimentar às crianças com carências económicas já identificadas; -----

4. A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 06 de novembro de 2013, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Alvaiázere um apoio financeiro mensal para este efeito, no valor de 150€; -----

5. 31 alunos com carências económicas já pediram, à data, suplemento alimentar (pequeno-almoço e/ou lanche); -----

6. Se estima que o número de alunos já identificados poderá vir a aumentar com o avançar do ano letivo; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere, no âmbito das suas competências, atribuir um apoio financeiro mensal ao Agrupamento Escolas de Alvaiázere, no valor de 150,00€, para que aquele estabelecimento de ensino possa apoiar as crianças do concelho, suprimindo as suas carências alimentares. -----

O valor em questão para os meses de novembro e dezembro, num total de 300,00€, tem dotação orçamental na classificação 0102 06020305 e GOP 02 011 2013/5111, sendo o número sequencial de cabimento o 9939. O número sequencial de compromisso será apostado aquando da emissão das ordens de pagamento. No início do ano civil serão criados números sequenciais de cabimento e compromisso para esta despesa em relação aos restantes meses do ano letivo.

Consultada a contabilidade quanto à existência de fundos disponíveis para a despesa em apreço, verifica-se a existência de fundos negativos. Ainda assim, caso a Câmara Municipal o entenda, considera-se que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de suprir carências alimentares sentidas por crianças carenciadas, o que compromete o seu integral desenvolvimento e aprendizagem.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Atribuir um apoio financeiro mensal ao Agrupamento Escolas de Alvaiázere, no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros), para que aquele estabelecimento de ensino possa apoiar as crianças do concelho, suprimindo as suas carências alimentares, possuindo o valor em questão, para os meses de novembro e dezembro (num total de 300,00€) dotação orçamental na classificação 0102 06020305 e GOP 02 011 2013/5111, sendo o número sequencial de cabimento o 9939. O número sequencial de compromisso será apostado aquando da emissão das ordens de pagamento. Apesar da existência, de fundos disponíveis negativos, os termos da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público LCPA, porquanto se trata de suprir carências alimentares sentidas por crianças carenciadas, o que compromete o seu integral desenvolvimento e aprendizagem. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.13 PRESÉPIOS DE NATAL 2014;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Se aproxima a época festiva do natal; -----

2. A lei 75/2013 de 12 de setembro (alínea u) do artigo 33º) define competências da Câmara Municipal no que se refere ao apoio à dinamização de atividades culturais de interesse para o Município; -----

3. A tradição de montar presépios em lugares públicos foi recuperada por iniciativa municipal; -  
Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Dinamizar a população no sentido de manter viva a tradição de montagem de presépios de natal; -----

2. Que, à semelhança de deliberação tomada em sede de reunião de Câmara para os anos anteriores e porque a iniciativa, nos moldes aprovados, funcionou de forma muito positiva: ----

- Todos os interessados em participar na iniciativa da Câmara Municipal se inscrevam nos serviços da Biblioteca Municipal até ao dia 05 de dezembro de 2014; -----

- Sejam atribuídos prémios de participação a todos os inscritos (de acordo com o tipo de presépio e desde que os mesmos estejam patentes ao público em locais de culto, espaços abertos ao público ou espaços comerciais) nos seguintes valores: -----

Presépios tradicionais: 15,00€; -----

Presépios tradicionais animados (com um mínimo de 2 figuras animadas): 30€; -----

Presépios ao vivo (representações com a duração máxima de 20 minutos): 75,00€; -----

- Que os serviços municipais visitem os presépios inscritos a partir do dia 15 de dezembro para validar a atribuição do prémio de participação. -----

Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 1.000,00€. O valor em questão tem dotação orçamental na classificação orçamental 0102 06020305 e GOP 02 004 2013/5050, sendo o número sequencial de cabimento o 9938. O número sequencial de compromisso será apostado aquando da emissão das ordens de pagamento. -----

Consultada a contabilidade quanto à existência de fundos disponíveis para a despesa em apreço, verifica-se a existência de fundos negativos. Ainda assim, caso a Câmara Municipal o entenda, considera-se que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma iniciativa que mobiliza a comunidade alvaiazerense no seu todo e que permite viver aspetos determinantes da sua cultura e identidade.” -----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo sugeriu que a visita se inicie no dia 14 de dezembro, por ser um domingo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, à semelhança de deliberação tomada nos anos anteriores e porque a iniciativa, nos moldes aprovados, funcionou de forma muito positiva e com o intuito de dinamizar a população no sentido de manter viva a tradição de montagem de presépios de natal, deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes normas de funcionamento que nortearão as inscrições nos presépios de Natal:-----

1. Todos os interessados em participar na iniciativa da Câmara Municipal devem inscrever-se nos serviços da Biblioteca Municipal até ao dia 05 de dezembro de 2014; -----

2. A atribuição de prémios de participação a todos os inscritos (de acordo com o tipo de presépio e desde que os mesmos estejam patentes ao público em locais de culto, espaços abertos ao público ou espaços comerciais) nos seguintes valores: -----

2.1 Presépios tradicionais: 15,00€;-----

2.2 Presépios tradicionais animados (com um mínimo de 2 figuras animadas): 30€; -----

2.3 Presépios ao vivo (representações com a duração máxima de 20 minutos): 75,00€; -----

3. Os serviços municipais devem visitar os presépios inscritos a partir do dia 14 de dezembro para validar a atribuição do prémio de participação. -----

4. Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 1.000,00€. O valor em questão tem dotação orçamental na classificação orçamental 0102 06020305 e GOP 02 004 2013/5050, sendo o número sequencial de cabimento o 9938. O número sequencial de compromisso será apostado aquando da emissão das ordens de pagamento. Apesar da existência, nesta data de fundos disponíveis negativos, os termos da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da LCPA, porquanto se trata de uma iniciativa que mobiliza a comunidade alvaiazerense no seu todo e que permite viver aspetos determinantes da sua cultura e identidade. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.14 CANTARES DOS REIS 2015;**

Foi presente à reunião, uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora, Dr.ª Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Se aproxima o início de um novo ano civil; -----

2. A lei 75/2013 de 12 de setembro (alínea u) do artigo 33º) define competências da Câmara Municipal no que se refere ao apoio à dinamização de atividades culturais de interesse para o Município; -----

3. A tradição de cantar dos reis nas ruas do concelho e na Câmara Municipal foi recuperada por iniciativa municipal; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Dinamizar a população no sentido de manter viva esta tradição; -----  
2. Que, à semelhança de deliberação tomada em relação aos anos anteriores, por ter funcionado de forma muito positiva: -----

- Os grupos se formem espontaneamente (num número mínimo de 5 elementos e com respeito pela tradição ao nível do traje e instrumentos) e que se dirijam aos passos do concelho no dia 05 de janeiro de 2015, entre as 19h00 e as 21h00, onde serão recebidos pelo Executivo Camarário; -----

- Seja atribuído um prémio de participação no valor de 30,00€ a todos os grupos que marquem presença nesta iniciativa que visa manter viva a tradição de cantar os reis; -----

- Aos elementos dos grupos seja oferecida uma bebida e iguarias características da época (bolo rei e belozes). -----

Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 500,00€. A oferta de uma bebida e de algumas iguarias características da época, com base na experiência de anos anteriores, implicará uma despesa no valor aproximado de 750,00€. Os valores em questão têm dotação orçamental na classificação 0102 06020305 e GOP 02 004 2013/5050, sendo o número sequencial de cabimento e compromisso apostos após transição de orçamento. -----

Consultada a contabilidade quanto à existência de fundos disponíveis para a despesa em apreço, verifica-se a existência de fundos negativos. Ainda assim, caso a Câmara Municipal o entenda, considera-se que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma iniciativa que mobiliza a comunidade alvaiazerense no seu todo e que permite viver aspetos determinantes da sua cultura e identidade.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, à semelhança de deliberação tomada nos anos anteriores, que funcionou de forma muito positiva e com o intuito de dinamizar a população no sentido de manter viva esta tradição, deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes normas de funcionamento que nortearão as inscrições no “cantares dos Reis/2015”: -----

1. Os grupos se formem espontaneamente (num número mínimo de 5 elementos e com respeito pela tradição ao nível do traje e instrumentos) e que se dirijam aos paços do concelho no dia 05 de janeiro de 2015, entre as 19h00 e as 21h00, onde serão recebidos pelo Executivo Camarário; -----

2. Atribuir um prémio de participação no valor de 30,00€ a todos os grupos que marquem presença nesta iniciativa que visa manter viva a tradição de cantar os reis; -----

3. Aos elementos dos grupos seja oferecida uma bebida e iguarias características da época (bolo rei e belozes). -----

3. Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 500,00€. A oferta de uma bebida e de algumas iguarias características da época, com base na experiência de anos anteriores, implicará uma despesa no valor aproximado de 750,00€. Os valores em questão têm dotação

orçamental na classificação 0102 06020305 e GOP 02 004 2013/5050, sendo o número sequencial de cabimento e compromisso apostos após transição de orçamento. Apesar da existência, nesta data de fundos disponíveis negativos, os termos da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da LCPA, porquanto se trata de uma iniciativa que mobiliza a comunidade alvaiazerense no seu todo e que permite viver aspetos determinantes da sua cultura e identidade. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.15 ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA AMIGOS DE RAOUL FOLLEREAU - ATRIBUIÇÃO DE DONATIVO;**

Foi presente à reunião, uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. A Associação Portuguesa Amigos de Raoul Follereau dirigiu ofício a esta Câmara Municipal a solicitar a atribuição de um donativo para prosseguir com a sua missão; -----

2. Nos últimos anos não foi concedido apoio financeiro a esta associação; -----

3. A atribuição destes donativos tem enquadramento no art. n.º. 2 e no n.º. 5 do art. 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo , conjugados com a alínea u) do n.º 1, artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere, tendo por base o art. n.º. 2 e o n.º. 5 do art. 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, conjugados com a alínea u) do n.º 1, artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro: -----

1. A atribuição de 50,00€ a esta entidade, à semelhança do valor atribuído a outras entidades com missões semelhantes. -----

2. Este donativo tem cobertura orçamental na classificação 0102 040701 e o número sequencial de cabimento é o 9940. -----

Consultada a contabilidade quanto à existência de fundos disponíveis para as despesas em apreço, verifica-se a existência de fundos negativos. Ainda assim, caso a Câmara Municipal o entenda, considera-se que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de um apoio que determinante para que esta entidade mantenha a sua atividade, sendo que essa atividade se reveste de superior interesse público.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Atribuir 50,00€ (cinquenta euros) à Associação Portuguesa Amigos de Raoul Follereau, à semelhança do valor atribuído a outras entidades com missões semelhantes. -----

2. Este donativo tem cobertura orçamental na classificação 0102 040701 e o número sequencial de cabimento é o 9940. Apesar da existência, nesta data de fundos disponíveis negativos, os

termos da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Câmara Municipal entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da LCPA, porquanto se trata de um apoio que determinante para que esta entidade mantenha a sua atividade, sendo que essa atividade se reveste de superior interesse público. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.16 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 20-B/2014, DE 30 JANEIRO;**

Foi presente à reunião, uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Município tem aderido aos contratos de emprego-inserção, nomeadamente para recuperação e conservação de caminhos e limpeza de espaços municipais, de modo a promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, fomentando o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e evitando o seu isolamento, bem como, por outro lado, a satisfação de necessidades sociais ou coletivas a nível local; -----

2. A adesão a este tipo de medidas, designadamente a contratos de emprego-inserção, tem em vista o desenvolvimento de trabalho imprescindível para a prossecução das atribuições do Município, visando a satisfação do interesse público das populações; -----

3. Neste sentido, e nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, em 30/01/2014, que procedeu à alteração da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, esclarece-se que este tipo de medida comporta os seguintes encargos, por beneficiário admitido: -----

i. Uma bolsa complementar mensal de €83,84; -----

ii. Subsídio de refeição no valor €4,27 por dia de ocupação; -----

iii. Despesas de transporte entre a residência habitual e o local da atividade, de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo (se aplicável); -----

iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, que rondará os €140,00. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Que se efetue uma candidatura Emprego Inserção, com vista à integração de 5 beneficiários de subsídio de desemprego, nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, em 30/01/2014, que procedeu à alteração da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro; -----

2. A assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02 e 0102/02.02.12, com os seguintes cabimentos sequenciais 9710 e 9716, respetivamente, tendo a sua plurianualidade sido aprovada na segunda revisão ao orçamento, aprovada pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 11 de junho último, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

3. Tendo em conta a informação prestada pelos Serviços Financeiros dando conta da existência de fundos disponíveis negativos, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), considera-se que o interesse público desta despesa, já justificado nos pontos 1 e 2 da presente proposta, se sobrepõe ao interesse público subjacente à LCPA, uma vez que se trata de trabalho imprescindível para a prossecução das atribuições do Município, visando a satisfação do interesse público das populações; -----

4. Dar poderes ao Sr. Presidente e no seu impedimento à Sra. Vice-Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento dos beneficiários. -----

À consideração de V.Exa." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Efetuar uma candidatura Emprego Inserção, com vista à integração de cinco beneficiários de subsidio de desemprego, nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, em 30/01/2014, que procedeu à alteração da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro; -----

2. A assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02 e 0102/02.02.12, com os seguintes cabimentos sequenciais 9710 e 9716, respetivamente, tendo a sua plurianualidade sido aprovada na segunda revisão ao orçamento, aprovada pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 11 de junho último, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

3. Tendo em conta a informação prestada pelos Serviços Financeiros dando conta da existência de fundos disponíveis negativos, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a Câmara Municipal considera que o interesse público desta despesa, já justificado nos pontos 1 e 2 da presente proposta, se sobrepõe ao interesse público subjacente à LCPA, uma vez que se trata de trabalho imprescindível para a prossecução das atribuições do Município, visando a satisfação do interesse público das populações; -----

4. Dar poderes ao Sr. Presidente ou nas suas faltas e impedimentos à Sra. Vice-Presidente, para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento dos beneficiários. -----



A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**4.17 EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO URBANA - SEICEIRA E LIGAÇÕES - FARROIO A PUSSOS" - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO - PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 5949 DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;**

Foi presente à reunião proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo Tito Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto da empreitada "Requalificação Urbana – Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos" foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia 24 de fevereiro de 2014, assim como a abertura de concurso, o programa de concurso e o competente caderno de encargos, inserindo-se em ambiente semirrural, com algumas habitações adjacentes à estrada e desenvolve-se numa extensão total de 0,807 Km. O traçado baseou-se fundamentalmente no existente, procedendo-se à demolição eventual de muros confinantes, escavação e aterro de taludes para o alargamento da plataforma rodoviária existente e a implementação deste projeto, tendo em conta as características da zona atravessada, visa sobretudo o seguinte: a) A melhoria das condições de circulação e segurança rodoviária; b) A correção do traçado atual, recorrendo-se ao trainelamento e redefinição da diretriz; c) Alargamento da plataforma rodoviária existente, dotando a via de um perfil transversal uniforme; d) Dotar o lanço de características geométricas o mais possível homogéneas; e) Conservação e manutenção da estrada existente. O traçado baseou-se fundamentalmente no existente, procedendo-se à demolição eventual de muros confinantes, escavação e aterro de taludes para o alargamento da plataforma rodoviária existente. Tendo em vista a sua execução, torna-se necessário ocupar várias parcelas de terreno, tendo sido solicitada a anuência dos proprietários para a apresentação de termos e condições para a cedência das mesmas com vista à sua integração no domínio público municipal. Neste sentido, será necessário ocupar uma parcela de terreno, com a área de 911,13m<sup>2</sup>, do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o número 5949, sito em Picoto, freguesia de Pussos São Pedro, omissa na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, propriedade de Fernando Lagoa Batista, casado com Rosa Marques Simões, sob o regime da comunhão geral, ambos residentes na Calçada Fonte da Seiceira, n.º 8, Seiceira, 3250-167 Alvaiázere, composto por terra de cultura com 155 oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte – Limite da freguesia, sul, nascente e poente – estrada. De acordo com o preceituado no art.º 10.º e seguintes da Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro – Código das Expropriações (C.E.), na sua atual redação, os proprietários e demais interessados têm direito a ser compensados e, conforme indicação da Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, quando uma parcela se destina a integrar o domínio público essa não é passível de negócio jurídico, pelo que, deverá ser celebrado um acordo de cedência entre as partes, no qual constem as condições acordadas e, posteriormente ser emitida declaração camarária com vista a regularização das respetivas áreas. Neste sentido, foi solicitada a respetiva avaliação à Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, aprovada em reunião de Câmara 5 de fevereiro de 2014, tendo a mesma atribuído, nos termos do código das expropriações, o valor

de €2.104,71 à parcela com 911,13m2, necessários à execução da empreitada “Requalificação Urbana – Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos”. Após negociação com os proprietários, o Senhor Presidente conseguiu a sua anuência na alienação da parcela de terreno pelo valor de €820,00 (oitocentos e vinte euros), possuindo esta verba o n.º sequencial de cabimento 9943 com a classificação orgânica: 0102 e Classificação económica 07030308 e GOP: 03 002 2013/94, existindo, nesta data, fundos disponíveis negativos, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA). A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, foi-me delegada pela Câmara Municipal, em sua reunião ocorrida a 23 de outubro do corrente ano, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. O valor da aquisição ora proposta é, portanto, inferior ao valor supra referenciado, o que me permite decidir sobre este assunto, no entanto, e tendo em conta a matéria em apreço, entendo que deve ser a Câmara Municipal a deliberar sobre a mesma, pelo que deverá a Câmara avocar esta competência, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação; -----

2. Adquirir, pelo valor total de €820,00 (oitocentos e vinte euros), a parcela de terreno com 911,13m2, do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o número 5949, sito em Picoto, freguesia de Pussos São Pedro, omissa na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, propriedade de Fernando Lagoa Batista, casado com Rosa Marques Simões, sob o regime da comunhão geral, ambos residentes na Calçada Fonte da Seiceira, n.º 8, Seiceira, 3250-167 Alvaiázere, composto por terra de cultura com 155 oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte – Limite da freguesia, sul, nascente e poente – estrada; -----

3. Aprovar o acordo de cedência; -----

4. Delegar competências no Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – Paulo Tito Delgado Morgado – para outorgar o citado acordo de cedência e a competente declaração a emitir para a Autoridade Tributária e Aduaneira, com vista à retificação da área do respetivo prédio; -----

5. Aprovar a despesa, com o n.º sequencial de cabimento 9943, com a classificação orgânica: 0102, Classificação económica 07030308 e GOP: 03 002 2013/94, sendo que, apesar de existirem, nesta data, fundos disponíveis negativos, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o interesse público subjacente à aquisição desta parcela de terreno é superior à LCPA porquanto, esta é indispensável à prossecução da empreitada “Requalificação Urbana – Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos”, sob pena de indemnização ao empreiteiro. ---

A proposta apresentada, bem como os documentos anexos à mesma dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**4.18 PRÉDIO URBANO N.º 167 E RÚSTICO N.º 13080, DESCRITOS NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE SOB O N.º 2317 E 2313, RESPETIVAMENTE - ALVAIÁZERE - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA;**

Foi presente à reunião a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a qual referia, resumidamente, que o Município de Alvaiázere dispõe de património próprio e, por inerência, tem plena capacidade de o gerir, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 238.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de Abril de 1976, na sua atual redação, e alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das comunidades intermunicipais. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens de domínio público e os bens de domínio privado, sendo que os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, conforme dispõe o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação e art.º 1304.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação. Estamos perante atos de gestão privada, na medida em que a disposição de bens de domínio privado disponível da autarquia se rege pelas normas legais do direito privado aplicáveis aos particulares com os limites que lhe são impostos, quer pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer pelos princípios constitucionais que enformam a atividade da administração. E, nesta matéria, sobrepõem os seguintes princípios: i. O princípio da prossecução do interesse público (art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa) que recomenda que apenas se proceda à alienação de imóveis se e quando se verificar não serem os necessários ou adequados à prossecução dos fins públicos da pessoa coletiva a que pertencem, exigindo-se, logo que seja tomada a decisão de alienar, que sejam adotadas as medidas necessárias com vista à obtenção das melhores condições possíveis para a concretização da venda; ii. os princípios da justiça e da imparcialidade (art.º 4.º e 6.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação) que, por seu turno, impõem a adoção de regras claras e devidamente publicitadas, de modo a que não possam levantar dúvidas quanto à transparência das operações de alienação, designadamente, quanto às razões que presidiram à escolha do comprador. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do

disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades do procedimento de hasta pública ou de procedimento por negociação, conforme art.º 86.º seguintes e art.º 96 e seguintes do Decreto-Lei acima citado. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário dos seguintes prédios, que integram, portanto, o domínio privado disponível no Município: a) Urbano inscrito na matriz sob n.º 167 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2317, da freguesia de Alvaiázere, sito em Casal Novo, com a área total de 382,25m<sup>2</sup>, com confrontações a norte, sul e poente com Manuel Ribeiro Ferreira e a nascente com estrada distrital; b) Rústico inscrito na matriz sob o n.º 13080 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2313, da freguesia de Alvaiázere, sito em Casal Novo, com a área total de 5.926,70m<sup>2</sup>, com confrontações a norte com José Manuel Ribeiro Ferreira, a sul com Luís Barata, herdeiros, a nascente com casa do próprio e a poente com Manuel Abreu, Herdeiros e outros. Por outro lado, Os órgãos do Município, quando pretendam alienar onerosamente bens imóveis, devem atuar em conformidade com o preceituado nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art.º 33.º conjugadas com a alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, foi-me delegada pela Câmara Municipal, em sua reunião ocorrida a 23 de outubro do corrente ano, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Aplica-se o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e consequentemente o disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da referida lei, quando o bem a alienar tem um valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, sendo, portanto, da competência da Assembleia Municipal, autorizar a alienação e fixar as respetivas condições gerais. O valor da retribuição mínima mensal garantida é de €505,00, valor este que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, portanto, multiplicando por 1000 a retribuição mínima mensal garantida, encontra-se o valor a partir do qual a competência para autorizar a alienação de bens imóveis, propriedade do Município, cabe à Assembleia Municipal. Para determinar o valor desta alienação, foi solicitada a respetiva avaliação à Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, aprovada em reunião de Câmara 5 de fevereiro de 2014, tendo a mesma atribuído, nos termos do código das expropriações, o valor de €354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil euros), ao prédio urbano e rústico supra descritos. Neste sentido, e conjugando o supra exposto, o Senhor Presidente propõe que seja efetuada a alienação por hasta pública pelo valor de €354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil euros). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

2. Aprovar a alienação do prédio urbano inscrito na matriz sob n.º 167 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2317, da freguesia de Alvaiázere, sito em Casal Novo, com a área total de 382,25m<sup>2</sup>, com confrontações a norte, sul e poente com Manuel Ribeiro Ferreira e a nascente com estrada distrital e do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 13080 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2313, da freguesia de Alvaiázere, sito em Casal Novo, com a área total de 5.926,70m<sup>2</sup>, com confrontações a norte com José Manuel Ribeiro Ferreira, a sul com Luís Barata, herdeiros, a nascente com casa do próprio e a poente com Manuel Abreu, Herdeiros e outros, na modalidade de hasta pública, pelo valor de €354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil euros), nos termos da conjugação da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual e com Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro; -----

3. Que a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Célia Margarida Gomes Marques – Vice-presidente da Câmara Municipal; -----

Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Luís Jorge Batista Ribeiro; -----

Vogal: Maria Isabel Alves Simões Teodósio; -----

1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim; -----

2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço; -----

4. Aprovar o Edital e as respectivas normas disciplinadoras da alienação; -----

Delegar no Presidente da Câmara a competência para resolver eventuais dúvidas que surjam do decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual. -----

A proposta do Senhor Presidente, a Avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e respetivo auto de avaliação de imóveis; a Caderneta Predial do prédio a alienar; a Certidão permanente do prédio a alienar; as Normas disciplinadoras para a Alienação do prédio urbano n.º 167 e do rústico n.º 13080; e o Edital, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

#### **4.19 COMEMORAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA IGUALDADE DO GÉNERO – 10/12/2014;**

Foi presente à reunião, a proposta da Sra. Vice Presidente Célia Marques, Conselheira Local para a Igualdade, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. A Resolução do Conselho de Ministros nº 5/2011 de 18 de janeiro de 2011, que aprova o IV Plano Nacional para a Igualdade-Género, Cidadania e Não Discriminação, estabelecendo quer as medidas do Plano, quer a sua aplicação ao nível da Administração Pública, Central e Local; --

2. Que este instrumento de políticas públicas de promoção da igualdade, se enquadra nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais e europeias e pretende afirmar-se como fator de competitividade e desenvolvimento, numa tripla abordagem, nomeadamente pelo reforço da transversalização da dimensão de género, pela conjugação desta estratégia com ações específicas e através da introdução da perspetiva de género em todas as áreas de discriminação; -----

3. Que a rede de municípios que promovem a igualdade e a cidadania se constitui como parceira estratégica na implementação destas políticas públicas junto da sociedade civil, permitindo uma dinâmica de promoção da igualdade e combate a todo o tipo de discriminações baseadas no género, com vista à construção de uma sociedade mais justa e igualitária; -----

4. Que o Plano prevê medidas estruturadas em torno de áreas estratégicas, como a integração da dimensão de género na Administração Pública, Central e Local, o ambiente e organização do território, a inclusão social e a orientação sexual e identidade de género; -----

5. Que é da competência dos decisores políticos e dirigentes da administração pública local a instituição e divulgação do Dia Municipal para a Igualdade, entre as várias medidas a implementar na área do ambiente e organização do território. -----

Neste sentido e tendo em conta que se estima que esta atividade não envolva despesas para o Município, mas tão só o envolvimento dos recursos humanos afetos aos serviços do Museu Municipal, proponho que a Câmara Municipal de Alvaiázere delibere: -----

1. Comemorar o Dia Municipal da Igualdade no próximo dia 10 de Dezembro, de acordo com a deliberação da Reunião de Câmara, do dia 23 de outubro de 2013; -----

2. Integrado na Comemoração do Dia Municipal da Igualdade promover durante este dia, a realização de diferentes momentos de lazer entre os alunos da Universidade Sénior e os utentes das várias IPSS's do Município; -----

3. Promover a igualdade de género na constituição das equipas, tendo especial atenção ao equilíbrio de género dentro das mesmas, antes do início de cada sessão de jogo; -----

4. Permitir uma representação equilibrada dos pontos de vista e perspetivas do género masculino e feminino, durante o tempo de jogo; -----

5. Proporcionar várias sessões de jogos de tabuleiro como uma alternativa de lazer e um incentivo à capacidade de memória e ao raciocínio lógico." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Comemorar o Dia Municipal da Igualdade no próximo dia 10 de Dezembro, de acordo com a deliberação da Reunião de Câmara, do dia 23 de outubro de 2013; -----

2. Integrado na Comemoração do Dia Municipal da Igualdade promover durante este dia, a realização de diferentes momentos de lazer entre os alunos da Universidade Sénior e os utentes das várias IPSS's do Município; -----

3.Promover a igualdade de género na constituição das equipas, tendo especial atenção ao equilíbrio de género dentro das mesmas, antes do início de cada sessão de jogo; -----

4.Permitir uma representação equilibrada dos pontos de vista e perspetivas do género masculino e feminino, durante o tempo de jogo; -----

5.Proporcionar várias sessões de jogos de tabuleiro como uma alternativa de lazer e um incentivo à capacidade de memória e ao raciocínio lógico. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **5.1 EMPREITADA: "PREVENÇÃO DE RISCOS PROVOCADOS POR AGENTES ABIÓTICOS - FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA E MAÇÃS DE CAMINHO" - RECEÇÃO DEFINITIVA;**

Foi presente à reunião, informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A empresa Construções ViasManso, Lda, solicitou através de ofício datado de 15 de outubro de 2014 a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação; -----

2. A empreitada tem a receção provisória, datada de 06 de Outubro de 2009; -----

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro; -----

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada; -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Prevenção de riscos provocados por agentes abióticos – Freguesias de Maçãs de Dona maria e Maçãs de Caminho", executada pelo empreiteiro Construções ViasManso, Lda, conforme os autos de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação; -----

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada “Prevenção de riscos provocados por agentes abióticos – Freguesias de Maçãs de Dona maria e Maçãs de Caminho”, executada pelo empreiteiro Construções ViasManso, Lda, conforme os autos de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que foram remetidos em anexo à informação apresentada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação; -----

2. Mandar proceder à libertação das garantias bancárias, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5.2 EMPREITADA "PREVENÇÃO DE RISCOS PROVOCADOS POR AGENTES ABIÓTICOS - RESTANTES FREGUESIAS" - RECEÇÃO DEFINITIVA;**

Foi presente à reunião, informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A empresa Construções ViasManso, Lda, solicitou através de ofício datado de 15 de outubro de 2014 a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação; -----

2. A empreitada têm as receção provisória, datadas de 06 de Outubro de 2009; -----

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro; -----

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada; -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada “Prevenção de riscos provocados por agentes abióticos – Restantes Freguesias”, executada pelo empreiteiro Construções ViasManso, Lda, conforme os auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação; -----

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----



1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada “Prevenção de riscos provocados por agentes abióticos – Restantes Freguesias”, executada pelo empreiteiro Construções ViasManso, Lda, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que foi remetido em anexo à informação apresentada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação; -----

2. Proceder à libertação das garantias bancárias, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Para cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Sr.ª Vice-presidente Célia Margarida Gomes Marques, ausentou-se da sala até à integral discussão e tomada de deliberação do ponto 5.3. -----

### **5.3 AUTOS DE MEDIÇÃO - APROVAÇÃO;**

Foram presentes e aprovados, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, os autos a seguir discriminados: -----

1. Empreitada: “Unidade de saúde familiar de Alvaiázere” – Auto n.º 3 de trabalhos do projecto no valor de € 49.964, 60 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, apresentado pelo Diretor de Fiscalização: Leonardo Bastos. -----

2. Empreitada: “Requalificação Urbana da Envolvente à Casa do Povo de Alvaiázere, incluindo parte da Rua Augusto Martins Rangel e Rua Colégio Vera Cruz” – Auto n.º 2 de trabalhos do projecto no valor de € 11.376,95 (Onze mil trezentos e setenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, apresentado pelo Diretor de Fiscalização: Leonardo Bastos. -----

3. Empreitada: “Requalificação Urbana da Envolvente à Casa do Povo de Alvaiázere, incluindo parte da Rua Augusto Martins Rangel e Rua Colégio Vera Cruz” – Auto n.º 3 de trabalhos do projecto no valor de € 16.476,77 (Dezasseis mil quatrocentos e setenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, apresentado pelo Diretor de Fiscalização: Leonardo Bastos. -----

Após tomada de deliberação do presente ponto 5.3, a Sr.ª Vice-Presidente regressou à sala. ---

### **5.4 CONSTITUIÇÃO EM COMPROPRIEDADE – ARTIGO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 8714, DA FREGUESIA DE ALMOSTER;**

Foi presente à reunião, informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O pedido formalizado por Abel Simões de Oliveira, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de José Maria de Oliveira, por requerimento entrado a 13 de novembro de 2014 sob o nº 3635 – Processo de Certidões nº 103/2014, informa-se V.ª Ex.ª,

que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

Prédio rústico com área total de 5.880,00 m2, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Almofter sob o artigo n.º 8714, sito em Vale Grande no lugar de Candal da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Alice Simões de Oliveira e de 1/2 para Donzília Simões de Oliveira, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. O respetivo prédio, encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

3. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Pelo que se propõe: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Conceder parecer favorável à constituição da compropriedade na proporção de 1/2 para Alice Simões de Oliveira e de 1/2 para Donzília Simões de Oliveira, como titulares de direito de propriedade sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Almofter sob o artigo n.º 8714, sito em Vale Grande no lugar de Candal da respetiva freguesia. -----

2. Autorizar a emissão da respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do referido prédio rústico. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.5 OPERAÇÃO DE DESTAQUE – ARTIGO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 10.164, DA FREGUESIA DE ALMOSTER;**

Foi presente à reunião, informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O requerimento entrado a 13 de novembro de 2014 sob o nº 3634 – Processo de Certidões nº 102/2014, em nome de Cabeça de Casal da Herança de José Maria de Oliveira, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente na qualidade de proprietário, pretende proceder ao destaque de parcela com 538,00 m2, de prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Almofter sob o artigo n.º 10.164, com área total de 1.416,00 m2, sito na Estrada Feira de Abril, do lugar de Romila da freguesia de Almofter; -----

2. Mais se informa que este pedido destina-se a efeitos de escritura de partilhas e conseqüente registo na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, retificando-se, em simultâneo a área atualmente registada na matriz predial rústica com base no levantamento topográfico apresentado; -----

3. A parcela a destacar, situa-se dentro de perímetro urbano, encontrando-se definido como Área Urbana de Nível III caracterizada na planta de ordenamento do PDM – Plano Diretor Municipal do Concelho de Avaiázere; -----

4. De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos; -----

5. A parcela a destacar, atravessada pela Estrada Real, ficará com a área de 538,00 m2 de superfície descoberta, a confrontar do norte com Albino Pereira, do nascente com Abel Simões de Oliveira, do sul com Estrada Feira de Abril (EN 350) e do poente com Abel Simões de Oliveira; -----

6. A parcela sobrance ficará com a área de 565,00 m2 de superfície descoberta, a confrontar do norte com Estrada Feira de Abril (EN 350), do nascente com Manuel Nunes Pereira, do sul com Regueira e do poente com Abel Simões de Oliveira. -----

7. Mais se constata, conforme confrontações atrás descritas nas parcelas a destacar e sobrance, que a Estrada Nacional n.º 350, atual Estrada Feira de Abril de acordo com a Toponímia da freguesia de Almoester, atravessa o atual prédio rústico, ocupando uma área de 313,00 m2. ----  
Pelo que se propõe: -----

No âmbito do supracitado, que a respetiva operação de destaque seja deferida, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Face ao exposto, remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

Deferir a operação de destaque de parcela com 538,00 m2, do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Almoester sob o artigo n.º 10.164, com área total de 1.416,00 m2, sito na Estrada Feira de Abril, do lugar de Romila da freguesia de Almoester, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação devendo ser emitida a competente certidão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**6.1 CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83 -C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE/2014);**

Foi presente à reunião a informação técnica da UOAF – Gestão Financeira, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: -----

“Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 13 de Fevereiro, relativa ao assunto em epígrafe, remetemos, em anexo, lista com expressa referência aos respectivos valores de adjudicação, cabimento e compromisso orçamental, relativa a contratos cuja adjudicação ocorreu nos termos previstos no art.º 128.º do CCP – Regime Simplificado (até € 5.000, sem IVA), no decurso do passado mês de outubro, para conhecimento e concessão de parecer favorável. -----

Desta forma, considerando que foram cumpridos os procedimentos e pressupostos constantes do referido artigo 73.º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Tomar conhecimento; -----
2. Conceder parecer favorável à celebração dos referidos contratos.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da lista com expressa referência aos respectivos valores de adjudicação, cabimento e compromisso orçamental, relativa a contratos cuja adjudicação ocorreu nos termos previstos no art.º 128.º do CCP – Regime Simplificado (até € 5.000, sem IVA), no decurso do passado mês de outubro e, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, concedeu parecer favorável à celebração dos referidos contratos. -----

Esta lista dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas Dezassete e quarenta e cinco, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. -----